



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0458/2021

Em, 16 de novembro de 2021.

PROÍBE A COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA PELA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxa mínima pela prestação de fornecimento de água e coleta de esgoto, bem como a adoção de práticas que levem ao mesmo resultado dessa cobrança.

Art. 2º - O descumprimento do previsto nesta Lei implicará à concessionária prestadora do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto, multa no valor de referência M2, do Código Tributário Municipal, dobrada a cada reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2021.

VANDERSON BENTO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A cobrança de tarifas mínimas pelas prestações dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário é absolutamente injusta. Em qualquer lugar do mundo, só é cabível cobrar-se aquilo que se fornece. Se o serviço não é utilizado, é inadmissível que o consumidor seja cobrado. Nada lhe foi entregue/prestado, nada deve ser cobrado.

Uma parcela expressiva da população se encontra na categoria de consumo que recebe a tarifação mínima pelo serviço de fornecimento desse bem público, observando-se, nos últimos tempos, que uma grande parcela dos usuários tem um



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

consumo efetivo inferior ao estipulado para a quantidade mínima. Do ponto de vista econômico, trata-se de uma sobretarifação, já que o volume consumido não corresponde ao que é cobrado.

Especialistas demonstram que isso desencadeia também comportamento doloso sob o ponto de vista ambiental. Há um estímulo negativo, pois não se premia ou impulsiona uma economia no consumo. Dado que o valor cobrado não se altera dentro daquela faixa limite, consumidores com quantidades diferentes de consumo acabam arcando com o mesmo valor. Desde que se mantenham nessa faixa, os obrigados a pagar a tarifa mínima não têm por que economizar.

Entendemos que a extinção da cobrança de tarifas mínimas para a prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário é uma medida de justiça para os consumidores e um estímulo ao aprimoramento dos serviços prestados pelas concessionárias.